



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
(Processo Administrativo n.º 23090.005440/2021-20)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
1	Realização de estágio curricular obrigatório, na forma de internato, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia (G/O)	Nº de Alunos Matriculados no Estágio	167	919,98

1.2. O valor unitário máximo aceitável é de R\$ 919,98 (novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado para a realização de atividades práticas de ensino em ambiente hospitalar destinado aos discentes do curso de Medicina da UFLA.

1.4. Em geral, o termo técnico “Internato Médico” corresponde ao período dos dois últimos anos do curso de graduação em Medicina, no qual o aluno tem um estágio curricular obrigatório automático em diversos cenários de prática, no intuito de cobrir as áreas básicas da medicina.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e serão distribuídos da seguinte forma, durante o período 2021/2022:

2021/2022	
Mês	Quantidade de Alunos em G/O
Outubro	14
Novembro	14
Dezembro	14
Janeiro	9
Fevereiro	9
Março	15
Abril	15



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Maio	15
Junho	14
Julho	14
Agosto	17
Setembro	17
Total	167

- 1.6. O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar e ambulatorial privada deverá ser pactuado entre a coordenação do curso e a instituição de saúde, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.
- 1.8. As Instituições Hospitalares poderão dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 1.9. O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.10. *A presente contratação encontra respaldo institucional no Planejamento Estratégico da UFLA (PDI 2021-2025). A contratação deste serviço visa manter e promover a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, produzindo e disseminando o conhecimento científico e tecnológico de alta qualidade na sociedade, contribuindo para formação do ser humano e profissional criativo, competente, crítico-reflexivo e comprometido com a ética para uma sociedade mais justa e democrática, conforme estabelecido em sua Missão Institucional.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sendo complementados pelas cláusulas seguintes.
- 2.2. A UFLA tem por missão promover o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, desenvolver as ciências, as letras, as artes, o esporte e a saúde, prestando serviços especializados à comunidade. Compromete-se a formar cidadãos e profissionais qualificados, capazes de produzir e disseminar conhecimento científico, tecnológico e cultura de alta qualidade na sociedade.
- 2.3. Nesse sentido, as ações que concretizam a missão institucional se pautam e se fundamentam na gestão democrática, na autonomia administrativa, didático-científica e gestão financeira, na defesa do ensino de qualidade, público e gratuito, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão interligados com sua responsabilidade social, no desenvolvimento sustentável, na igualdade de condições de acesso e permanência do discente na Instituição e no fortalecimento dos convênios, acordos de mútua cooperação, contratos e diálogos com a sociedade urbana e rural.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 2.4. Enfim, a missão institucional se encontra consubstanciada nos objetivos, nas estratégias e nas ações que viabilizem a inserção da Universidade em sua área de atuação, na gestão institucional, na construção da historicidade e do perfil institucional, na proposição de ações que viabilizem a excelência acadêmica.
- 2.5. O compromisso institucional perpassa pela formação científica e tecnológica, embasada em resultados de suas pesquisas e tecnologias, difundidas aos brasileiros, sem discriminação religiosa, racial, de cor, de orientação sexual e de classe social. A UFLA compromete-se, ainda, com o papel de formar pessoas que sejam cidadãos, profissionais, pesquisadores e docentes qualificados e comprometidos com o desenvolvimento amplo da nação, respeitando a Constituição Federal e os princípios democráticos e da administração pública.
- 2.6. Nessa dimensão, destaca-se, também, o estabelecimento formal de contratos, acordos, convênios e termos de parceria com organizações públicas, privadas e do terceiro setor, observando-se as legislações vigentes.
- 2.7. Convênios e contratos entre a UFLA e empresas, sejam públicas, sejam privadas, bem como entidades filantrópicas, são também importantes para a consolidar a Missão Institucional, dar cobertura legal aos estagiários, para formalizar a prestação de serviços comunitários e as práticas de consultoria.
- 2.8. o Governo Federal, desde a publicação da Portaria Interministerial nº 1.127 de 2015, vem considerando como critério de avaliação dos cursos da área de saúde, a dedicação dos discentes à prestação de serviços ao SUS durante a sua formação profissional:

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação:

I – Aperfeiçoar o sistema atual de avaliação da educação superior em relação aos cursos de graduação na área da saúde e programas de residência em saúde, priorizando a dimensão da avaliação voltada à formação para o SUS, especialmente as atividades de integração ensino-serviço-comunidade, em consonância com as recomendações da Comissão Executiva dos COAPES;

- 2.9. Pela presente proposta de CREDENCIAMENTO de Instituições Hospitalares, os diversos contratados cederão os seus espaços, instalações, preceptores e possibilitarão que os discentes da UFLA façam o acompanhamento dos pacientes do SUS, permitindo a melhor qualificação dos nossos cursos de saúde junto ao MEC.
- 2.10. É de conhecimento público que UFLA ainda não possui um Hospital Universitário onde os seus alunos possam realizar as disciplinas práticas do internato, sob preceptoría. Enquanto essa situação perdurar, será necessário alocar os alunos para o desempenho de suas funções em outras Instituições Hospitalares, de forma a atender às Diretrizes Nacionais Curriculares.
- 2.11. Pelo exposto, consideramos que este processo de Credenciamento é a resposta que o Departamento de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da UFLA, juntamente com a sua Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, está apresentando para resolver a situação urgente do internato em Ginecologia/Obstetrícia. Esta é apenas uma das providências necessárias para



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

viabilizar o início dos internatos médicos, e que dará forma às demais contratações de campos de prática para os estágios obrigatórios em outras áreas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante credenciamento de instituições hospitalares interessadas que apresentarem Carta Proposta e atenderem às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. *Na Carta Proposta a Instituição Hospitalar deverá informar o número de alunos por mês, na área de ginecologia/obstetrícia, que pretende recepcionar em suas instalações.*

4.5. *As Cartas Propostas serão avaliadas por Comissão Especial designada para este fim, composta por servidores, e seguirão a ordem em que foram apresentadas à UFLA. A Comissão Especial será responsável por decidir sobre os casos omissos e não previstos.*

4.6. *A UFLA se reserva o direito de credenciar somente as Instituições Hospitalares necessárias e suficientes para suprir a sua demanda e recursos orçamentários disponíveis, sempre observando a ordem de apresentação das Cartas Propostas.*

4.7. *As instituições que firmarem o Termo de Credenciamento com a UFLA poderão dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 5.1.2. As Instituições Hospitalares deverão estar localizadas no estado de Minas Gerais;
- 5.1.3. A Instituição Hospitalar deverá apresentar o alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 5.1.4. A Instituição Hospitalar deverá apresentar o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;
- 5.1.5. Na proposta deverá constar declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor do serviço;
- 5.1.6. Na proposta deverá constar declaração de que estão inclusas nos preços todas as despesas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de consumo usados nos procedimentos operacionais para os discentes que realizam suas atividades práticas no local;
- 5.1.7. Nos materiais que a Instituição Hospitalar deverá fornecer aos discentes deverá constar, no mínimo: luva cirúrgica estéril, luva de procedimento, touca descartável, máscara cirúrgica descartável, sapatilha descartável, avental cirúrgico descartável, óculos protetores, máscara N95, álcool em gel;
- 5.1.8. A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar aos discentes da UFLA e eventualmente aos docentes, o acesso às suas dependências e infraestrutura necessárias à condução das atividades do internato;
- 5.1.9. A Instituição Hospitalar deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o discente, zelando por seu cumprimento;
- 5.1.10. A Instituição Hospitalar deverá proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula proporcionando diversos cenários e campos de prática;
- 5.1.11. O objeto desta contratação é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, especialmente, por tratar-se de um tipo de estágio obrigatório aos discentes dos cursos de Medicina para que estes concluam sua graduação e para que as IFES obtenham boas notas na avaliação dos cursos da área de saúde (vide Resolução nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, publicada pelo Conselho Nacional da Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério de Educação - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências; e a Portaria Interministerial nº 1.127 de 2015 do Governo Federal). Isso indica que, o fornecimento do internato, em regime de execução contínua, é essencial para assegurar a integralidade do curso de forma rotineira e permanente, mantendo-se assim, as atividades finalísticas da UFLA (principalmente, o ensino), uma vez que, se assim não o for, a interrupção do objeto contratado comprometeria o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10.138/2017 - Segunda Câmara) e/ou o não reconhecimento do curso de Medicina da Instituição pelo MEC;
- 5.1.12. Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
 - 5.1.12.1. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

5.1.12.2. Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

5.1.13. Não é necessário a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

- 5.2. Declaração expressa do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. *Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA, portanto, não há que se definir variáveis relacionadas à deslocamento e hospedagem.* O deslocamento e hospedagem de servidores da UFLA serão custeados pela própria Administração, na forma da Lei.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência, itens 11 e 12, respectivamente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Não será exigida a vistoria prévia das instalações, pois os serviços serão prestados nas instalações da própria contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A alternativa encontrada para solucionar o problema de ausência de hospital próprio para o Internato Hospitalar envolve a contratação de serviços visando o fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento em uma dada área médica.
- 7.2. Os discentes deverão ter à sua disposição no Hospital contratado:
 - 7.2.1. as instalações adequadas,
 - 7.2.2. os materiais de consumo e equipamentos de proteção individual,
 - 7.2.3. as ferramentas e utensílios necessários para atuar na prática hospitalar,
 - 7.2.4. o devido acompanhamento técnico especializado de preceptores e, ocasionalmente, docentes.
- 7.3. Os DOCENTES, por sua vez, deverão realizar a cobertura integral dos períodos de estágio dos discentes, conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e o Regimento do Internato do Curso de Medicina, e futuras modificações ou inclusão de normas superiores.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 7.4. Reitera-se que haverá, também, a supervisão das fases do estágio/internato pelos docentes da Universidade para que os mesmos contribuam com os preceptores na orientação dos estudantes, bem como, sendo interesse das partes, no desenvolvimento e atualização dos protocolos clínicos. O Hospital deverá permitir a realização dessas atividades em suas dependências.
- 7.5. Conforme a Lei do Estágio (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) deve-se considerar o período de um mês de férias durante o ano.
- 7.6. Caberá ao Coordenador docente do estágio e/ou às Coordenadorias do Curso de Medicina da UFLA, definir a alocação dos alunos por grupo à instituição credenciada, e esta deverá respeitar a distribuição do número de estudantes apresentada.
- 7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.7.1. Em até 10 (dez) dias antes do início do período do internato, o Coordenador de Estágio do curso de Medicina da UFLA enviará uma lista dos discentes que iniciarão as atividades práticas nas dependências do Hospital contratado, contendo a carga horária a ser realizada por cada um deles.
 - 7.7.2. A lista dos discentes retromencionada poderá sofrer alterações no decorrer do desenvolvimento das atividades do internato por ocasião de fatos ou motivos supervenientes, como licenças médicas.
 - 7.7.3. Em até 10 (dez) dias antes do início do período do internato, o Coordenador de Estágio do curso de Medicina da UFLA enviará uma lista dos docentes que acompanharão as atividades nas dependências do Hospital, contendo a carga horária a ser realizada por cada um deles e a escala dos estudantes, contendo informações das respectivas atividades.
 - 7.7.4. O Hospital receberá os estudantes e professores da UFLA e apresentará as normas internas que deverão ser seguidas por eles durante as atividades a serem realizadas, bem como, direitos e deveres.
 - 7.7.5. Em até 10 (dez) dias antes do início do período letivo, o Hospital informará ao Coordenador de Estágio da UFLA, por escrito, a lista de preceptores que serão alocados para o período letivo que se inicia.
 - 7.7.6. A cada ciclo de internato, os discentes vão elaborar um relatório de atividades realizadas durante o período de internato e/ou estágio, a ser apresentado ao Coordenador de Estágio da UFLA, subscrito pelo docente ou preceptor.
 - 7.7.7. O número de discentes que ingressarão em cada ciclo de internato ao longo do ano dependerá de variadas questões acadêmicas e/ou administrativas. Por esse motivo salienta-se que este Termo de Referência prevê um quantitativo ESTIMADO de discentes por ciclo de internato, porém, variações nesse número podem ocorrer, eventualmente impactando também na duração do internato em semanas. A UFLA pretende trabalhar sempre dentro da capacidade de absorção do Hospital credenciado, de forma a preservar a qualidade da assistência e do processo de ensino-aprendizagem.
 - 7.7.8. Os discentes indicados pela UFLA para o cumprimento do estágio/internato, juntamente com os docentes, serão recebidos pela equipe do Hospital credenciado e receberão as instruções sobre os regulamentos a que serão submetidos durante as atividades práticas de estágio.
 - 7.7.9. Os preceptores, que serão do Hospital contratado, fornecerão aos discentes as orientações sobre os procedimentos a serem seguidos durante o atendimento e



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

demais atividades práticas, incluindo atividades permitidas de serem executadas, horários de permanência no hospital, trajes de uso obrigatório, locais de alimentação permitidos, utilização de celulares e similares, dentre outras especificidades que julgarem necessárias.

7.7.10. Os discentes deverão comparecer no local definido para suas atividades práticas nos dias e horários determinados pela equipe do Hospital contratado, durante todo o período de estágio/internato.

7.7.11. As atividades práticas de ensino/aprendizagem serão realizadas nas instalações do Hospital credenciado e no seu horário regular de funcionamento.

7.7.12. Cada discente deverá preencher um relatório ao final do Internato Médico constando as atividades realizadas durante o seu período de estágio/internato, a ser entregue ao coordenador de estágio da UFLA.

7.7.13. Os discentes deverão preencher diariamente a respectiva caderneta de frequência, folha de ponto ou similar disponibilizada pela coordenação de estágio e internato da UFLA, e este documento, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao mesmo coordenador que ficará responsável de encaminhar cópias para o gestor e fiscais do contrato. O Hospital deverá manter em arquivo uma cópia da referida folha de ponto.

7.7.14. Durante as atividades práticas os discentes seguirão as orientações emanadas do preceptor.

7.8. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato será realizada por servidores públicos nomeados pela UFLA com as funções de Gestor e Fiscal de Contrato e o Hospital contratado será responsável por nomear o seu representante Preposto.

8.2. A Comissão de Fiscalização será composta pelo Gestor do Contrato e Fiscais de Contrato designados.

8.3. As comunicações entre as partes se darão sempre por escrito através de meios oficiais, por e-mail ou por ofícios endereçados à Comissão de Fiscalização ou aos coordenadores do estágio/internato médico do curso de Medicina.

8.4. Ao final de cada ano letivo, será realizado o encontro de contas. Eventuais falhas e faltas cometidas, se convertidas em multas e sanções, terão seus valores convertidos em favor da CONTRATANTE.

8.5. O número de discentes por ciclo de internato pode variar para mais ou para menos, de acordo com o ciclo de internato hospitalar, até o completo preenchimento da carga horária necessária para o curso de medicina, porém, será respeitada a capacidade da CONTRATADA em prestar o serviço.

8.6. Ao final de cada mês o Hospital emitirá uma nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados. A nota fiscal/fatura será submetida ao crivo do Gestor e Fiscais de Contrato da UFLA, para análise e parecer. O Hospital contratado deverá manter os registros de frequência que comprovem o efetivo exercício das atividades de estágio/internato organizados por discente.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 8.7. A aferição/medição dos serviços prestados será comprovada pelos registros de frequência e relatórios de estágio/internato a serem fornecidos ao Gestor e Fiscais do Contrato.
- 8.8. Os docentes do curso de Medicina da UFLA realizarão a avaliação da conformidade dos serviços entregues pelo Hospital contratado em relação às especificações técnicas, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
- 8.9. O Hospital contratado deverá manter todas as condições de habilitação em que o contrato foi assinado durante o seu período de execução, sendo a verificação do cumprimento dessas obrigações realizada periodicamente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.
- 8.10. A UFLA poderá exercer a glosa referente às horas de serviços não prestados, ou prestados em desconformidade com as especificações técnicas. As multas e sanções serão deduzidas do valor a pagar, cabendo aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.11. O Contrato poderá ser rescindido:
8.11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
8.11.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A Instituição Hospitalar poderá requerer a qualquer tempo o seu **DESCREDENCIAMENTO**, sendo obrigada a cumprir suas obrigações contratuais, se houverem, durante esse período e concluir o estágio dos alunos que já se encontrem em exercício em suas instalações.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos pelos discentes e com o padrão de qualidade adotado pela instituição hospitalar, promovendo sua substituição quando necessário:*

- 9.1.1. *luva cirúrgica estéril;*
- 9.1.2. *luva de procedimento;*
- 9.1.3. *touca descartável;*
- 9.1.4. *máscara cirúrgica descartável;*
- 9.1.5. *sapatilha descartável;*
- 9.1.6. *avental cirúrgico descartável;*
- 9.1.7. *óculos protetores;*
- 9.1.8. *máscara N95;*
- 9.1.9. *álcool em gel.*

9.2. *As quantidades dependem das intercorrências do dia-a-dia no Hospital.*



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. As turmas do Internato Médico apresentarão um número crescente de estudantes, conforme estimativas constantes no item 1.5 deste Termo de Referência;
 - 10.1.2. As práticas nos internatos seguirão o cronograma apresentado ao Hospital, havendo um rodízio de alunos de forma a preservar a qualidade das atividades assistenciais e de ensino-aprendizagem;
 - 10.1.3. Haverá 11 (onze) meses de efetivo exercício das atividades práticas e 1 (um) mês de férias por ano, em conformidade com a Lei de Estágio.
 - 10.1.4. As atividades práticas dos internatos do curso de Medicina da UFLA, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, têm uma duração de 288 horas distribuídas preferencialmente ao longo de 9 semanas de atividades, devendo cada estudante realizar até 32 horas semanais de estágio por internato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.12. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar privada, zelando pelo seu cumprimento;
- 11.13. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- 11.14. Efetivar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos seus discentes;
- 11.15. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;
- 11.16. Comunicar à Instituição Hospitalar privada, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- 11.17. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar privada sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Fornecer os serviços de preceptoria, material de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual para os discentes da UFLA no mesmo padrão de qualidade e quantidade adotados internamente;



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando os serviços forem prestados nas instalações desta;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, observados os procedimentos constantes na tabela do SUS;
- 12.23. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 12.24. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- 12.25. Garantir o cumprimento, pelo aluno, das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- 12.26. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar privada sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;
- 12.27. Respeitar a distribuição do número de discentes por grupo apresentada pelo coordenador docente do estágio e aprovado pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFLA;



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois a empresa CONTRATADA por Credenciamento deve atender aos requisitos da contratação avaliados, exclusivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento.*

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I do *Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. *A fiscalização da execução dos serviços poderá abranger, ainda, as seguintes rotinas:*

15.16.1. *Pesquisas de opinião e avaliação de desempenho junto ao corpo discente e corpo docente da UFLA envolvidos nas atividades dos internatos;*



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

15.16.2. *Registros de ocorrências pelo corpo discente e corpo docente da UFLA;*

15.16.3. *Reuniões para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela instituição hospitalar.*

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A UFLA pagará ao Hospital contratado o valor unitário definido no item 1.1 deste Termo de Referência, por mês, por aluno, para que seus estudantes exerçam atividades práticas de Estágio Supervisionado nas suas dependências.

17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produziu os resultados acordados;

17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. *Não será adotada a antecipação do pagamento nesta contratação.*



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IBGE/IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com mão de obra exclusiva;*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. A UFLA tem interesse em credenciar todas as Instituições Hospitalares interessadas do Estado de Minas Gerais, que atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência, até o atendimento de toda a sua demanda, ou, até que esgotem os recursos orçamentários disponibilizados para esta contratação, conforme a dotação orçamentária.
- 22.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.4.1. Ser pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- 22.4.2. Ser Instituição Hospitalar localizada no estado de Minas Gerais¹.
- 22.4.3. A Instituição Hospitalar deverá apresentar o alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em sua Carta Proposta;
- 22.4.4. A Instituição Hospitalar deverá apresentar o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa,

¹ No Estudo Técnico preliminar estava definido, inicialmente, o raio de 160 Km desde a UFLA, porém, decidimos excluir esta exigência para ampliar o alcance desta contratação, em defesa do interesse da Administração.



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da Carta Proposta;

- 22.4.5. A Instituição Hospitalar deverá proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula, sendo facultado à Comissão Especial de Credenciamento realizar vistoria nas suas instalações;
- 22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.5.1. **Valor Global: R\$ 153.636,66** (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- 22.5.2. **Valores unitários: a Contratante pagará o valor de R\$ 919,98** (novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) por mês, para cada aluno inscrito no estágio supervisionado realizado na Contratada;
- 22.5.3. Os valores a serem pagos pela Administração serão fixos para todas as Instituições Hospitalares que firmarem contrato objeto desta contratação.
- 22.6. A Comissão Especial de Credenciamento da UFLA receberá, por e-mail, e analisará todas as Cartas Propostas das Instituições Hospitalares interessadas em prestar o serviço objeto desta contratação, **pela ordem de apresentação**, e selecionará as propostas necessárias e suficientes para atender a demanda da Administração, ou até que se esgote o valor global previsto no item 22.5.1.
- 22.7. Somente as propostas analisadas e selecionadas pela Comissão Especial de Credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos no item 22.9, firmarão contrato para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 22.8. As Instituições Hospitalares que firmarem o Termo de Credenciamento com a UFLA poderão iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços com a Administração.
- 22.9. Como regra de desempate entre propostas será adotada:
- 22.9.1. Primeiramente, a ordem de apresentação da Carta Proposta à UFLA, conforme a data e hora do protocolo;
- 22.9.2. Permanecendo o empate, será observada a distância, em quilômetros até a primeira casa decimal, da sede da Instituição Hospitalar até a UFLA, vencendo a mais próxima; e
- 22.9.3. Por fim, o sorteio.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 153.636,66 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).*
- 22.2. *O valor unitário máximo aceitável para esta contratação é de R\$ 919,98 (novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), por mês, por aluno matriculado no internato da Instituição Hospitalar.*



**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

22.3. *A pesquisa de preços realizada para esta contratação, que determinou os seus valores, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Informo a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme descrição abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 339039

PROGRAMAS:

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8100000000 E 8144000000 – TESOURO

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8150262630 - RENDAS PRÓPRIAS

Dessa forma, informo que há dotação orçamentária no valor estimado em R\$ 64.015,19 (sessenta e quatro mil, quinze reais e dezenove centavos), para realização da despesa no exercício corrente, que tem por objeto a contratação de serviços visando a disponibilização de campo de prática hospitalar para atividades de ensino dos cursos de graduação em Medicina, na forma de vivências e aulas práticas, estágios e/ou internatos, atendendo sob supervisão, sobretudo, a pacientes no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS).

Informo ainda que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como ATIVIDADE na LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021).

Município de Lavras - MG, 23 DE AGOSTO de 2021.

VITOR LUÍS TENÓRIO MATI
Chefe do Departamento de Medicina

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
Praça Prof. Edmir Sá Santos, S/Nº
Campus Universitário
Cx. Postal 3037
37200-900 - Lavras - MG
CNPJ: 22.078.679/0001-74

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Prezados Senhores,

Serve o presente para encaminhar proposta relativa ao credenciamento em referência.

Para remuneração das despesas relativas ao uso desta Instituição Hospitalar pelos alunos, docentes e preceptores do curso de Medicina da Universidade Federal de Lavras, declaramos estar de acordo com o valor unitário por aluno, por mês, conforme definido no item 1.2 do Termo de Referência, bem como, concordamos com as demais condições estabelecidas, estando inclusas todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas.

Temos a capacidade de receber a matrícula de ____ (por extenso) alunos por mês, totalizando ____ (por extenso) alunos por ano.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em Referência, e apresentamos a nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos, bem como, garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações.

A validade da proposta é de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

....., de de 20.....

.....
(assinatura do representante legal)

DADOS BANCÁRIOS:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso negativo, retirar a ressalva acima.

....., de de 20.....

.....
(assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA E (RAZÃO SOCIAL) PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UFLA.

Pelo presente Instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a Universidade Federal de Lavras - UFLA, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei 8.956 de 15/12/1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a Praça Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada pelo Reitor, JOÃO CHRYSÓSTOMO DE REZENDE JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, portador da cédula de identidade nº MG-3.215.010, emitida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 512.259.806-15, e de outro lado, como **CRENCIADO** o _____, sediado à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade n.º _____, SSP-MG, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23090.05440/2021-20**, Autorização-Reitoria anexa e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições de saúde hospitalares privadas localizadas no Estado de Minas Gerais para realização dos estágios do curso de Medicina, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, na área de Ginecologia e Obstetrícia, conforme o Termo de Referência disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.2 - Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes

quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado anual será de R\$ _____
(_____).

4.2 - O prazo para pagamento ao **CRENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação: Unidade 153032, NATUREZA DE DESPESA: 339039; PROGRAMAS:

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8100000000 E 8144000000 – TESOURO

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8150262630 - RENDAS PRÓPRIAS

As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os preceptores médicos da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade da Faculdade de Ciências da Saúde da UFLA e da Coordenadoria do Curso que acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.4.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.4.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

9.4.4 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.5 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, deduzidos do pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas isolada, ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

9.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CRENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos da **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à **CRENCIADA**:

- 1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- 2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação deste Termo de Credenciamento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - É eleito o Foro da Seção Judiciária de Lavras-MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

LAVRAS - MG, de de 2021.

CRENCIANTE

JOÃO CHRYSÓSTOMO DE REZENDE JÚNIOR
Reitor

CRENCIADO(A)

Nome
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DA AGU

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n . 23090.005440/2021-20

Objeto da Contratação: Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia.

Como não há modelo de Termo de Referência para Dispensa/Inexigibilidade disponibilizados pela AGU, foi utilizado como base o modelo para Pregão Eletrônico para serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, atualizado em outubro de 2020. Porém, foi necessário realizar as adequações necessárias, uma vez que trata-se de um processo para o CREDENCIAMENTO de Instituições Hospitalares interessadas em fornecer o serviço de estágio supervisionado para os alunos do curso de Medicina da UFLA. O CREDENCIAMENTO é um sistema que possibilita que a Administração venha a firmar contrato com diversos fornecedores que possuem as habilitações e que estejam de acordo com os termos e condições definidos pela Universidade, ao contrário do pregão, cujo objetivo é selecionar apenas uma que seja a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em Lavras – MG, 4 de agosto de 2021.

ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR
Matrícula 1282779